COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2019

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistema de água e esgoto.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Vereador proponente busca o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei onde busca dispor sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Em sua justificativa o proponente enaltece de que o presente projeto de lei visa obrigar a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto a efetuar a reparação dos danos causados nas vias e passeios públicos, quando a referida empresa realiza reparos, melhorias e manutenção em seu sistema.

ANÁLISE

Analisando a matéria, verificamos de que o projeto de lei estabelece prazos para a realização da reparação dos danos causados nas vias e passeios públicos, quando a referida empresa realiza reparos, melhorias e manutenção em seu sistema.

Também estabelece multas em caso de descumprimento da obrigação de fazer. Outro detalhe importante é o fato de estabelecer de que a reparação deverá ser realizada com material semelhante ao já existente e com o mesmo nível dos serviços adotados.

Por fim, importante destacar o fato de estabelecer de que se a área danificada representar a partir de 30% (trinta por cento) da área da mesma quadra, a concessionária deverá efetuar o recapeamento de toda a quadra.

Entendo ser importante para evitar que tenhamos trechos de ruas retalhadas devido aos reparos feitos de forma parcial.

Quero cumprimentar o nobre proponente pela relevância da iniciativa, uma vez que busca a proteção do património público, no que se refere a via pública e também visa proteger o erário público, uma vez que a pavimentação das vias teve custos para a municipalidade.

Embora alguns poderão alegar que trata-se de matéria com vício de inconstitucionalidade, entendo que tal posicionamento não se sustenta, uma vez que a proposta busca tão somente exigir a reparação de um dano causado a um bem público, portanto não tem nada de ilegalidade em proteger o patrimônio e o erário público.

É comum vermos trechos de ruas e calçadas com reparos mal feitos, ou serviços de má qualidade, assim, é nosso dever buscar que os reparos sejam efetuados com qualidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente os benefícios deste projeto de lei, uma vez que busca tão somente resguardar o interesse público, qual seja, obrigar à concessionária a realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Embora exista previsão no contrato de concessão estabelecendo que o poder concedente fica responsável pela reparação e a concessionária fica responsável em relação aos passeios, contudo, poderá cobrar dos usuários diretamente atingidos, situações estas que este relator não concorda, pois quem deve reparar o dano é justamente quem os fez e não a sociedade.

Importante destacar que a Sanepar recebe gratuitamente todas as redes de água e esgoto por ocasião da implantação de loteamentos e ainda quando causar danos em vias públicas, ter de a sociedade arcar com a reparação é algo extremamente injusto, assim opino favoravelmente a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Amilton Maranoski - PV
Membro